

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU Estado do Ceará

LEI Nº. 2.777, DE 11 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A TRANSMISSÃO E

PROVIDÊNCIAS.

PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL

- SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

  Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Iguatu, o institui Programa Municipal de Combate a Transmissão e aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos:

  I aquisição e distribuição à população aqui residente, de EPI's Equipamentos de Proteção Ladividual (méascrea luvera etc.)
- Individual (máscaras, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério do titular da Saúde Municipal, que elegerá prioridades;
- II o Programa tem caráter complementar e acessório à garantia constitucional do direito and servicional de direito and servicio alimentação e à saúde, e consiste na aquisição e distribuição de alimentos não perecíveis, materiais
- de limpeza e higiene pessoal, para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social;

  III o programa instituído no *caput* deste artigo será executado pela Secretaria da Saúde es Secretaria de Assistência do Município de Iguatu;

  IV o Município de Iguatu, poderá através do Programa Municipal de Combate a Transmissão es services de Company (COMM) 100 de 1900 de
- aos efeitos do Coronavírus (COVID-19) instituir campanhas de coleta de alimentos não perecíveis materiais de limpeza, higiene pessoal e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras luvas e etc.), para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social.

  Art. 2º - O Município de Iguatu deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, os
- INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A TRANSMISSÃO E

  AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID19), COM DISTRIBUIÇÃO DETENPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DÁ OUTRAS, PROVIDÊNCIAS.

  A MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

  a instituído no âmbito do Município de Iguatu, o institui Programa Municipal de ransmissão e aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos:

  a é aside, e consiste na aquisição a distribuição de alimentos não perecíveis, materialis en elegerá prioridades;

  ama tem caráter complementar e acessório à garantia constitucional do direito en la saúde, e consiste na aquisição e distribuição de alimentos não perecíveis, materialis en elegerá prioridades;

  ama instituído no caput deste artigo será executado pela Secretaria da Saúde Assistência do Município de Iguatu;

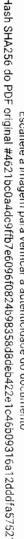
  cípio de Iguatu, poderá através do Programa Municipal de Combate a Transmissão de Octoronavírus (COVID-19) instituir campanhas de coleta de alimentos não perecíveis, materialis en para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social;

  cípio de Iguatu, poderá através do Programa Municipal de Combate a Transmissão de Octoronavírus (COVID-19) instituir campanhas de coleta de alimentos não perecíveis para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social.

  Aunicípio de Iguatu deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, organza para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social.

  Aunicípio de Iguatu deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, organza para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social. recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejamo creditados pela União ou Estado, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua creditados pela União ou Estado, dem como, recursos proprios maneres, estado, de conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfrentamento da disseminação de S Coronavírus.
- Art. 3º O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, higiene pessoal e EPI's -Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.) priorizando:
- I Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes com morbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;
- II Gestantes de qualquer idade;
- III famílias em vulnerabilidade social.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU Estado do Ceará

- Art. 4º Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio por servidores das Secretarias estabelecidas no inciso III do artigo 1º desta Lei.
- Art. 5º Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a sereng Art. 5° - Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serente adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeirae decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instaladogo podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para fornecimento dos mesmo bens e serviços.

  Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Iguatu, o Crédito Especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco minoresis) necessário para fazer as despesas com a implementação da presente Lei.

  Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário.

  Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de maio de 2020.

  EDNALDO DE LAVOR COURAS

  Prefeito Municipal adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira



## Página de assinaturas

**Ednaldo Couras** Prefeito Municipal - PMI

## HISTÓRICO

11 May 2020

13:21:19



Jediel Leonardo Bezerra da Cunha criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda

Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)

11 May 2020 13:21:46



Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Preferio Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 201.20.113.26 localizado em Ouricuri -

Pernambuco - Brazil

11 May 2020





Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 201.20.113.26 localizado em Ouricuri -Pernambuco - Brazil.



